2624ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local**: 12 de fevereiro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, n° 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022**.**

2. **Presença**: Justificadas as ausências dos Srs. Antonio Charbel José Zaib e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.

3. **Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.

4. **Deliberação da Ordem do Dia: 1º.** Aprovação da Ata de nº 2622 das sessões plenárias realizadas nos dias 16 de janeiro de 2025 – **aprovada por unanimidade; 2º. – Processo nº** SEI-220005/002170/2024. **Recorrente**: Zamba Educação Religiosa Ltda. **Recorrida**: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator**: Wagner Hulckleberry Siqueira. **Assunto**: Retificação do Ato Constitutivo protocolado sob o n°. 2024/00696113-8. Dispensada a leitura do relatório, tendo em vista a ausência de representantes da parte, e não havendo manifestação no plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto**: Após detida análise dos autos, constata-se a existência de vício sanável no registro do Ato Constitutivo da sociedade ZAMBA EDUCAÇÃO RELIGIOSA LTDA, datado de 14 de agosto de 2024, deferido e arquivado em 27 de agosto de 2024, sob o protocolo nº 2024/00696113-8. Como facilmente se infere da documentação colacionada aos presentes autos, está patente a identificação do erro material ocorrido no instrumento contratual arquivado sob o Protocolo nº 2024/00696113-8, dado que a sociedade foi constituída pelos sócios GENILSON SOUZA ZAMBA e GILSON SOUZA ZAMBA, os

quais firmaram o documento com a devida aposição de selo cartorário de reconhecimento de firma. Sob este prisma, é importante ressaltar que no ato da interposição do Recurso ao Plenário, GENILSON SOUZA ZAMBA e GILSON SOUZA ZAMBA, repita-se únicos sócios da recorrente, apresentaram novo instrumento de Contrato Social (ID 82730249) já corrigido, para a retificação do ato constitutivo registrado sob o Protocolo n°. 2024/00696113-8. Como bem pontuado pela Douta Procuradoria Regional desta JUCERJA, por ocasião da apresentação das contrarrazões recursais (ID 89277046), o ordenamento jurídico vigente prevê expressamente a possibilidade de sanar irregularidades identificadas no ato societário arquivado, pelo requerente, com vistas a adequá-lo às formalidades legais, conforme preceituam o art. 1.153 do Código Civil (Lei 10.406/2002), o art. 72 do Decreto n°. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e os artigos 117 a 119 da Instrução Normativa DREI n°. 81, de 10 de junho de 2020. Nessa vereda toma relevo o disposto no art. 119 a Instrução Normativa DREI n°. 81, de 10 de junho de 2020, que assim dispõe: Art. 119. Identificado o vício pelo empresário individual, pela sociedade empresária ou cooperativa, independentemente de prazo, este poderá propor seu saneamento junto à Junta Comercial, nos moldes do art. 118. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022). Parágrafo único - Qualquer solicitação de rerratificação que caracterize alteração de cláusulas e ou promova alterações que não sejam meramente corretivas, serão indeferidas. Assim, considerando tratar-se de um erro material, o ato constitutivo registrado sob o Protocolo n°. 2024/00696113-8 apresenta vício sanável, passível, portanto, de rerratificação, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. Por outra vertente, visando garantir a segurança jurídica dos atos já praticados, o procedimento de rerratificação deve ocorrer mediante pagamento do preço devido e o novo documento deve ser submetido à análise da Decisão Singular (órgão legalmente competente para análise do ato), devendo conter cláusula ou deliberação que especifique o item, o número e a data do arquivamento que está sendo retificado, assim como o teor do que está sendo corrigido, conforme determina o art. 118 da IN DREI n°. 81/2020. Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso. **É o voto.**

Manifestações: O Sr. Bernardo Berwanger parabenizou o Sr. Wagner Siqueira pelo voto; observou que o processo tem um erro material evidente, mas que o usuário utilizou um procedimento inadequado para a regularização do ato, provavelmente orientado por um profissional não familiarizado com o registro empresarial; que não resta outra decisão a não ser negar o recurso; elogiou a manifestação da Procuradoria no sentido de se fazer uma anotação administrativa no cadastro da empresa até a rerratificação do ato; pontuou, porém, que não havia recurso para o cancelamento do ato. O Sr. Gabriel Voi observou que o usuário foi orientado pela Secretaria-geral a não abrir o recurso, mas apresentar o ato de rerratificação. Porém, o usuário optou pelo recurso. O Sr. Presidente sugeriu aos Srs. Rafael Machado e Renato Mansur, representantes dos profissionais de contabilidade no Colegiado, orientar o profissional envolvido. O Sr. Alexandre Velloso mencionou as condições de inadmissibilidade de um pedido de recurso e lamentou a impossibilidade de o presidente da junta comercial não poder indeferi-lo de plano, mesmo já sabendo de antemão da impossibilidade de substituição do documento arquivado. E solicitou à Procuradoria analisar a viabilidade legal para se evitar situações semelhantes. O Sr. José Roberto Borges observou que o entendimento no direito administrativo é de que o pedido é juridicamente possível quando há previsão na lei; que todo o pedido é juridicamente possível na relação entre particulares, só sendo impossível aquilo que a lei diz ser impossível; que esse pedido seria juridicamente possível se a ação envolvesse apenas particulares, pois não existe uma norma que impeça o pedido; e que a questão merece um estudo, no sentido de se fazer com que haja uma admissibilidade anterior do recurso. O Sr. Rafael Machado observou que o CRC/RJ e o SESCON/RJ realizam vários cursos e palestras aos seus profissionais mensalmente e lamentou a posição do profissional envolvido. O Sr. Alexandre Velloso sugeriu o uso do informativo do CRC/RJ para a divulgação de casos semelhantes para o treinamento de seus profissionais. O Sr. Presidente reiterou que a JUCERJA continuará a apoiar as ações para a capacitação de seus usuários. Após, abriu a votação – **Aprovado por unanimidade o voto do vogal relator.**

5. **Assuntos gerais**: O Sr. Alberto Soares relatou dificuldades no manuseio da nova tabela de exigências e sua complexidade e indagou a possibilidade de retornar ao procedimento anterior. O Sr. Affonso d'Anzicourt destacou a facilidade do uso da ferramenta de lupa para a identificação das exigências. O Sr. Alexandre Velloso ressalvou que a padronização do conjunto de exigências não foi uma decisão isolada da JUCERJA, mas de todas as juntas comerciais a partir de um projeto da FENAJU, cuja coordenação ficou a cargo do Sr. Gabriel Voi. O Sr. Gabriel Voi informou que a listagem de exigências foi elaborada com base nas experiências de todas as juntas comerciais e contou com a contribuição de alguns vogais e julgadores singulares. O Sr. Renato Mansur relatou também sobre a sua adaptação à nova ferramenta e ressaltou a qualidade do trabalho desenvolvido pelo Sr. Gabriel Voi e equipe, principalmente na questão da fundamentação legal das exigências. O Sr. Igor Edelstein observou que se assustou inicialmente com a alteração, mas que a ferramenta realmente apresenta um ganho muito grande, principalmente na questão de fundamentações, representando um verdadeiro curso para os novos vogais e julgadores singulares; que a disponibilidade da lupa trouxe grande agilidade ao processo; e parabenizou o trabalho do Sr. Gabriel Voi. O Sr. Bernardo Berwanger informou que a lista de exigências está razoável, mas que vai ficar excelente, pois, assim como ocorreu na implantação do novo sistema de registro da JUCERJA, a melhoria é gradativa e contínua; e que tem enviado sugestões para a Secretaria-geral. O Sr. Presidente ponderou que toda mudança impacta o ser humano, mas ela é necessária e que tem a certeza de que mais a frente trará excelentes resultados. O Sr. Gabriel Voi observou que a ferramenta traz uma facilidade muito grande para o usuário na medida que padroniza os textos e indica a fundamentação legal da exigência formulada, o que reduz os impactos no Fale Conosco e o questionamento aos julgadores; que a ferramenta tem também o intuito de proporcionar uma melhor gestão e permitir a identificação dos principais erros dos usuários para a devida orientação; informou que a implantação da tabela já proporcionou uma redução significativa do número de exigências classificadas como "outras" e que novas melhorias já estão sendo desenvolvidas para o seu aperfeiçoamento; por fim ressaltou que os números

atuais já demonstram um resultado muito bom. O Sr. José Luiz parabenizou o Sr. Gabriel Voi e sugeriu que os dados apurados com a nova ferramenta sejam repassados ao CRC/RJ e ao SESCON/RJ para orientar seus associados. O Sr. Alexandre Velloso pontuou que a indicação de exigências como "outras" deve ser usada excepcionalmente, quando não disponível no rol de exigências disponibilizado. O Sr. Presidente observou que o intuito é investir em tecnologia cada vez mais e lembrou que a JUCERJA, em breve, estará utilizando a inteligência artificial em seus processos, a exemplo do que já ocorre nas juntas comerciais de Pernambuco, Santa Catarina e Bahia e que está em fase de implantação no Pará, após aprovada por toda a administração das respectivas juntas comerciais; que o aprendizado é constante e sugeriu que o Sr. Gabriel Voi acompanhe de perto a todos aqueles que estão tendo alguma dificuldade no manuseio da ferramenta. O Sr. Rafael Machado convidou a todos para o evento Cont in Rio nos dias 20 e 21 de fevereiro, a ser realizado no Hotel Itaipava em Petrópolis e agradeceu a parceria com Fecomércio. Ato contínuo informou que recebeu da JUCERJA um ofício com um relato de envolvimento de alguns profissionais da contabilidade em um suposto esquema fraudulento e informou que o CRC/RJ abriu um processo administrativo para apurar o ocorrido e punir os responsáveis, caso culpados; ato contínuo solicitou que constasse em ata o seu pedido de desculpas, em nome do CRC/RJ e de seus 55000 associados, a maneira pela qual um profissional da área contábil se dirigiu a um julgador singular; observou se sentir envergonhado e informou que esse profissional foi punido pelo CRC/RJ e não representa a categoria. O Sr. Gabriel Voi informou que o julgador em questão é um profissional muito qualificado e tranquilo e que quando tomou ciência do ocorrido levou o assunto à Presidência; lembrou que, por mais errado que o servidor possa estar, o usuário tem ferramentas legais para acionar a junta comercial. O Sr. Miguel Marun, que exerce a presidência da Comissão de Ética do CRA/RJ, informou que um profissional foi punido com o afastamento do exercício da profissão por 3 meses, mas que há poucos processos enviados à comissão. O Sr. Presidente sugeriu que os Conselhos atuem com rigor em casos semelhantes.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 19 de fevereiro de 2025, às 13:00h.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corintho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.